



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		RJ
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 227/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23001.000208/97-39		
PARECER N.º: CP 93/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 06/04/99

I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 227/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Projeto Gráfico, habilitação em Ilustração, proposto pela Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, sediada em Niterói/RJ (Processo 23026.003060/96-34).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Artes e Design da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada (cf. anexo).

O documento que instrui o recurso aborda os seguintes itens: necessidade social, estrutura curricular, corpo docente, infra-estrutura física e biblioteca, cujo teor segue transcrito:

“1. Com relação ao item necessidade social, julgamos merecer conceito A por se tratar de um curso inédito, tal como arrazoamos na sua concepção, justificativa, objetivos e perfil profissional pretendido (itens 3.1., 3.2. e 3.3. do Projeto). Por outro lado, os indicadores estatísticos e qualitativos da região geoeeducacional estão expostos no item 4. do Projeto onde, além da definição e caracterização da região, estão os dados relativos à população, à economia, à cultura, à saúde e à educação de todos os graus, evidenciando-se uma realidade geoeeducacional predominantemente urbana e metropolitana (Grande Niterói), perfeitamente compatível com a proposta do curso de Projeto Gráfico, ênfase em Ilustração. A necessidade social do curso, por sua vez, está justificada no item 5. e seus desdobramentos que procuraram obedecer aos parâmetros da Portaria MEC 181, de 23/02/96, quais sejam, número de concluintes do ensino médio, grau de interesse pelo curso e mercado de trabalho para os formandos. Com relação ao número de concluintes, baseamo-nos nas últimas estatísticas disponibilizadas pelos órgãos oficiais (Federais e Estaduais).

*2. À Estrutura Curricular do Curso, o citado Relatório atribui conceito D, considerando **satisfatório** os aspectos **a)** (cumprimento do currículo mínimo), **c)** (Relação das disciplinas com cargas horárias, etc.), **e)** (adequação dos currículos aos objetivos propostos) e **f)** (integralização do curso, regime escolar, vagas, etc.) e **insatisfatório** os seguintes itens, que passamos a comentar:*

- quanto ao item **b)** (coerência da grade em relação à ênfase do curso) julgamos merecer uma reavaliação uma vez que o projeto do currículo pleno atende a ênfase do curso – Ilustração – ao destinar 97 créditos (67 para Oficinas de Técnicas Gráficas e 30 para Projetos) ou seja, 1455 horas/aulas para tais disciplinas da Formação Profissional. As demais horas/aulas estão distribuídas em disciplinas da Formação Básica (45 créditos ou 675 horas/aulas) e da Formação Geral (38 créditos ou 570 horas/aulas). Enfim, num curso de nível de tecnólogo de 2.700 horas, mais da metade se destina à ênfase do curso.

- quanto ao item **d)** (ementário das disciplinas e indicação da bibliografia básica), fazemos remissão ao item 3.7 do nosso Projeto que alinha, sob a forma de fichas, cada disciplina, sua ementa, os recursos utilizados e a indicação de uma média de 3 (três) títulos para cada disciplina.

3. Com relação ao corpo docente, a contagem feita merece reparos, pois indicamos 3 doutores (não 1, como consta), 7 mestres (não 9, como consta) e 3 com especialização num total de 13 docentes. Embora tenhamos recebido conceito A neste aspecto, julgamos necessário fazer a correção para melhor dar conta da nossa realidade. Por outro lado, estranhamos a atribuição do conceito D à relação entre docentes e número de disciplinas, cujo indicador e sua fórmula de cálculo não estão explicitados no Relatório. A rigor, indicamos 13 docentes para regerem 4 matérias que se desdobram em 31 disciplinas. Como se sabe, um mesmo docente pode perfeitamente responder por mais de uma disciplina. Quando se trata da mesma matéria que é oferecida em semestres consecutivos. Neste caso (31 disciplinas/13 docentes), temos uma média de 2,3 disciplinas por professor, o que consideramos extremamente satisfatório. No primeiro caso, a situação é melhor ainda, pois temos 3 docentes para ministrar 4 matérias. Estranhamos, igualmente, a atribuição do conceito C à adequação dos professores às disciplinas do primeiro ano (primeiro e segundo semestres). Observando tais disciplinas vemos que serão ministradas por um mestre (2 disciplinas), um pós-graduado (5 disciplinas), outro segundo pós-graduado (2 disciplinas) e um terceiro pós-graduado (2 disciplinas). A relação é perfeitamente adequada, pois um mesmo docente pode responder por mais de uma disciplina quando se trata da mesma matéria em semestres consecutivos. Desta forma mereceríamos, no mínimo, um conceito B.

4. Relativamente à Infra-estrutura Física, a que o Relatório atribuiu conceito D, assinalamos a ausência de análise da realidade da Instituição, conforme dados destacados no Projeto, que a seguir relacionamos:

a) salas de aulas coletivas e individuais: no item 1.2. do Projeto, relativo à Capacidade Patrimonial da mantenedora, há a referência de todas as instalações bem como suas descrições num laudo judicial atualizado (Anexo VII do Projeto). As salas de aulas podem ser reconhecidas no Pavilhão Tobias Tostes Machado, de 1.173 m², além de unidades no Pavilhão Rosa Abi Ramia (Administração e salas de professores); além disso, o item 3.10.1. do Projeto sumaria tais instalações.

b) os recursos audiovisuais estão assinalados no campo 4 das fichas destinadas ao ementário (item 3.7. do Projeto);

c) as salas e laboratórios especializados estão referidos nos itens 3.10.1. (salas de aula) e 3.10.2. (laboratórios). No caso deste último, questionamos a consideração como precária uma vez que, para tal curso, bastaria uma boa sala de desenho equipada com pranchetas além de uma oficina de ilustração equipada com computadores para composição gráfica.

5. Quanto à biblioteca, o Relatório atribui o conceito D por não ter encontrado no processo indicação da existência de títulos e periódicos atendendo às referências bibliográficas das disciplinas do currículo do curso, bem como por não termos ainda o acervo informatizado. Quanto a este último aspecto, cabe ressaltar que está em fase de implementação, conforme previsto no Projeto. Quanto aos outros quatro aspectos – títulos; periódicos; espaço para leitura/trabalho individual e de grupo; e política de expansão e atualização do acervo - fazemos remissão, novamente, às fichas do ementário (item 3.7. do Projeto) onde está prevista, evidentemente, a aquisição da bibliografia inicial do curso e ao plano de expansão da biblioteca (item 2.7. do Projeto) onde está referida a criação de salas de estudo separada da sala de consulta/leitura, além das novas aquisições relacionadas ao curso. A ampliação física do espaço já é uma realidade e a informatização, insistimos, também está prevista neste mesmo item.”

II – VOTO DO RELATOR

O arrazoado constante do recurso apresentado pela interessada reúne elementos de convicção que, no entender do Relator, são suficientes para modificar a decisão adotada no Parecer CES 227/97.

Assim, voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação acolha o recurso interposto pela Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, devendo ter prosseguimento o processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Projeto Gráfico, Habilitação em Ilustração, a ser ministrado pela Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, com sede em Niterói/RJ.

Brasília–DF, 06 de abril de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente